



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

PPJC 5475/2014

Processo TC: 3570/2010
Assunto: Auditoria Ordinária
Exercício: 2009
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra
Responsáveis: **Raul Cezar Nunes** – Presidente da Câmara Municipal
Pedro Reco Sobrinho – Presidente da CPL
Rita De Cássia Fraga Pimentel – Membro da CPL
Jane Ribeiro Lopes – Membro da CPL
Wendy Carla Bicalho Altoé – Membro da CPL
João Luiz Pimentel – Membro da CPL
Maria Auxiliadora Massariol – Membro da CPL
Hélio Henrique Marchioni – Membro da CPL
Salomão Antônio Da Silva – Pregoeiro e Coordenador Administrativo
Américo Soares Mignone – Procurador Geral
Instituto de Desenvolvimento Econômico (IDESB) – Contratada
SERVIBRÁS Serviços Ltda – Contratada
ALPHA Perícias, Auditorias, Consultorias e Serviços Ltda. - Contratada
Felipe & Almeida Central de Serviços Jurídicos – Contratada
Bruno de Assis Machado Meira Serpa ME – Contratada
F. C. Gomes Consultoria e Assessoria Contábil

O **Ministério Público de Contas**, por meio da 3ª Procuradoria Especial de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, com fundamento no inciso II do art. 55 da Lei Complementar Estadual n.º 621/2012¹ e no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar Estadual n.º 451/2008², considerando o **Plano e Programa de Auditoria n.º 112/2010** (fls.1/8 – vol. I); considerando o

¹ Art. 55. São etapas do processo:

[...]

II – o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nas hipóteses previstas em lei ou no Regimento Interno;

² Art. 3º Compete aos Procuradores Especiais de Contas, além de outras atribuições estabelecidas na Norma Interna do Ministério Público Especial de Contas:

[...]

II - emitir parecer escrito em todos os processos sujeitos à apreciação do Tribunal na forma que dispuser a Norma Interna do Ministério Público Especial de Contas e a Lei Orgânica do Tribunal de Contas, com exceção dos processos administrativos internos;



Relatório de Auditoria Ordinária RA-O 152/2010 (fls. 9/108 – vol. I; e documentos de suporte às fls. 109/4910 – vols. I ao XXI); considerando o **Plano e Programa de Auditoria n.º 249/2010** (fls. 4911/4912 – vol. XXII); considerando o **Relatório Técnico de Engenharia RA-O 34/2011** (fls. 4914/4938 – vol. XXII; e documentos de suporte às fls. 4939/5344 – vols. XXII e XXIII³); considerando a **Instrução Técnica Inicial ITI 778/2011** (fls. 5346/5433 – vol. XXIII); considerando a **Decisão TC 1245/2012** (fls. 5530/5531 – vol. XXIV); considerando a **Decisão Preliminar TC 138/2012** (fls. 5549/5550 – vol. XXIV); considerando as **Justificativas** apresentadas pelos Responsáveis – **Maria Auxiliadora Massariol** (fls. 5628/5712 – vol. XXV); **Felipe & Almeida Central de Serviços Jurídicos** (fls. 5715/5718 e documentação de suporte às fls. 5719/6116 – vols. XXV a XXVII); **Rita de Cássia Fraga Pimentel** (fls. 6119/6204 – vol. XXVII); **Jane Ribeiro Lopes** (fls. 6207/6292 – vol. XXVIII); **Wendy Carla Bicalho Altoé** (fls. 6295/6400 – vol. XXVIII); **DECK Construtora e Incorporadora Ltda.** (fls. 6403/6434 e documentos de suporte às fls. 6435/6440 – vol. XXVIII); **Américo Soares Mignone** (fls. 6443/6563, e documentação de suporte às fls. 6564/9134 – vols. XXIX a XL); **Pedro Reco Sobrinho** (fls. 9140/9225 – vol. XL e XLI); **Servibrás Serviços Ltda.** (fls. 9227/9234 e fls. 15071/15075 e, ainda, documentação de suporte às fls. 9235/9418 e fls. 15076/15174 – vols. XLI e XLII; vols. LXVIII e LXIX); **João Luiz Castello Lopes Ribeiro** (fls. 9420/9502 – vol. XLII); **João Luiz Pimentel** (fls. 9508/9592 e documentação de suporte às fls. 9594/9674 – vols. XLII e XLIII); **ARTCOM Comunicação e Design Ltda.** (fls. 9677/9708 e documentação de suporte às fls. 9709/9794 – vol. XLIII); **Hélio Henrique Marchioni** (fls. 9797/9881 – vol. XLIV); **Salomão Antônio da Silva** (fls. 9885/9969 – vol. XLIV); **Raul Cezar Nunes** (fls. 9973/10145 e documentos de suporte às fls. 10147/15047 – vols. XLIV a LXVIII); **FC Gomes Consultoria e Assessoria Contábil** (fls. 15061/15067 – vol. LXVIII); **Alpha Perícias, Auditorias, Consultorias e Serviços Ltda.** (fls. 15176/15194 e documentos de suporte às fls. 15195/15431 – vols. LXIX e LXX); **Bruno de Assis Machado**

³ As folhas referenciadas foram desentranhadas com vistas à formação de novos autos, nos moldes da Decisão TC 4663/2013 (Fl. 16.096 – vol. LXXII).



Meira Serpa ME (fls. 15670/15698 e documentação de suporte às fls. 15699/15714 – vol. LXXI); **Scardine e Miranda Construções e Reformas Ltda.** (fls. 15718/15754 e documentos de suporte às fls. 15755/15978 – vol. LXXI); considerando a **Manifestação Técnica Preliminar MTP 156/2012** (fls. 15661/15665 – vol. LXX); considerando o Parecer do *Parquet* de Contas **PPJC 546/2012** (fls. 15985/15989 - vol. LXXI); considerando a **Decisão TC 4556/2012** (fls. 16006/16007 - vol. LXXI); considerando a **Decisão TC 6276/2012** (fls. 16027/16028 - vol. LXXI); considerando a **Instrução Técnica de Engenharia Conclusiva IEC 43/2013** (fls. 16030/16063 - vol. LXXII); considerando a **Manifestação Técnica Preliminar MTP 403/2013** (fls. 16071/16092 - vol. LXXII); considerando a **Decisão TC 4663/2013** (fl. 16096 - vol. LXXII); considerando a **Manifestação Técnica Preliminar MTP 483/2013** (fls. 16100/16112 - vol. LXXII); considerando a **Instrução Técnica Inicial Complementar ITI 772/2013** (fls. 16113/16125 - vol. LXXII); considerando as **Justificativas** apresentadas por **Felipe & Almeida Central de Serviços Jurídicos** (fls. 16147/16151 e documentação de suporte às fls. 16152/16249 - vol. LXXII); **F.C. Gomes Consultoria e Assessoria Contábil** (fls. 16255/16266 e documentação de suporte às fls. 16267/16306 – vol. LXXIII); **Alpha Serviços Ltda.** (fls. 16307/16321 e documentação de suporte às fls. 16322/16696 - vols. LXXIII e LXXIV); **Servibrás Serviços Ltda.** (fls. 16697 e documentação de suporte às fls. 16698/17237 – vols. LXXV e LXXVI); **Bruno de Assis Machado Meira Serpa** (fls. 17248/17256 e documentação de suporte às fls. 17257/17274 – vol. LXXVI); e **Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil – IDESB** (fls. 17275/17280 e documentação de suporte às fls. 17281/17331 – vol. LXXVII); e, por derradeiro, considerando a **Instrução Técnica Conclusiva ITC 8201/2014** (fls. 17344/17686 – vols. LXXVII e LXXVIII), pugna, com o fito de se evitarem iterações desnecessárias, pelo julgamento do presente feito nos moldes lavrados pelo Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas (NEC), e expressos na **Instrução Técnica Conclusiva ITC 8201/2014**, anuindo-se aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na referida peça técnica, cuja Conclusão/Proposta de Encaminhamento enunciou-se nos seguintes termos:



6. CONCLUSÃO / RESPONSABILIDADES

6.1. Após a análise dos fatos constantes dos presentes autos que versam sobre o **Relatório de Auditoria Ordinária RAO 152/2010** na **Câmara Municipal de Serra**, relativo ao **exercício de 2009**, entende-se que devem ser mantidas as irregularidades analisadas nos seguintes itens desta Instrução Técnica Conclusiva:

6.1.1 Quantitativo Excessivo De Servidores Comissionados (item 5.1.1, desta ITC)

Base Legal: artigo 37, caput, II e V, da CF/88 e artigo 32, caput, II e V, e 45, § 2º, da Constituição Estadual do ES

Responsável: Raul Cezar Nunes – Presidente da Câmara Municipal

6.1.2. Quantitativo Excessivo De Estagiários (item 5.1.2, desta ITC)

a) de nível médio em julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, de 2009

b) de nível superior em todo o ano de 2009

Base Legal: artigo 37, caput, da CF/88 e artigo 32, caput, II e V e 45, § 2º, da Constituição Estadual do ES.

Responsável: Raul Cezar Nunes – Presidente da Câmara Municipal

6.1.3. Ausência De Interesse Público Na Realização De Despesas (item 5.1.3, desta ITC)

Base Legal: artigo 37, caput, da CF/88 e artigo 32, caput, II e V e 45, § 2º, da Constituição Estadual do ES.

Responsável: Raul Cezar Nunes – Presidente da Câmara Municipal

Pedro Reco Sobrinho – Superintendente Geral

Américo Soares Mignone - Procurador

Ressarcimento: passível de devolução ao erário municipal o valor de **R\$ 97.929,00**, equivalente a **50.819,4084 VRTE**.

6.1.4. Ausência De Controle De Ponto (item 5.2, desta ITC)

Base Legal: Art. 37, caput, da CF/88, artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64, e artigos 129 e 130 da Lei 2.360/01.

Responsável: Raul Cezar Nunes – Presidente da Câmara Municipal

6.1.5. Pagamento Irregular De Serviços Taquigráficos E Estenográficos (item 5.4, desta ITC)

Base Legal: artigo 37, caput da CRF/88, artigo 32 e 45, § 2º da Constituição Estadual/ES em especial os princípios da moralidade, legalidade, eficiência e interesse público.

Responsável: Raul Cezar Nunes – Presidente da Câmara Municipal

Américo Soares Mignone – Procurador



Salomão Antônio Da Silva – Coordenador Administrativo

Ressarcimento: passível de devolução ao erário municipal o valor de **R\$ 603.607,69**, equivalente a **313.143,995 VRTE**.

6.1.6. Contratação Irregular De Serviços De Publicidade (item 5.6, desta ITC)

Base Legal: Princípios da Razoabilidade, Interesse Público, Economicidade, Vantajosidade, Legalidade e Moralidade, dispostos no artigo 32 e 45§ 2º, da Constituição Estado/ES e artigo 37, caput da CRF/88 e os artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64

a) Falta de detalhamento dos objetivos e da necessidade da contratação

Responsáveis: Raul Cezar Nunes – Presidente da Câmara Municipal

Pedro Reco Sobrinho – Coordenador Administrativo

c) Objeto descrito sem a adequada caracterização e especificação

Responsáveis: Raul Cezar Nunes – Presidente da Câmara Municipal

Pedro Reco Sobrinho – Coordenador Administrativo

d) Duplicidade do pagamento de serviços

Responsáveis: Raul Cezar Nunes – Presidente da Câmara Municipal

Pedro Reco Sobrinho – Coordenador Administrativo

e) Falta de adequação do objeto com as atividades precípuas da Câmara

Responsáveis: Raul Cezar Nunes – Presidente da Câmara Municipal

Pedro Reco Sobrinho – Coordenador Administrativo

f) Valor de contratação irrazoável e substancialmente elevado

Responsáveis: Raul Cezar Nunes – Presidente da Câmara Municipal

Américo Soares Mignone – Procurador

Pedro Reco Sobrinho – Coordenador Administrativo

g) Da liquidação irregular das despesas

Responsáveis: Raul Cezar Nunes – Presidente da Câmara Municipal

h) Ausência de comprovação do atendimento ao interesse público



Responsáveis: Raul Cezar Nunes – Presidente da Câmara Municipal

6.1.7. Ausência De Interesse Público Na Contratação De Serviços De Jardinagem E Paisagismo (item 5.7, desta ITC)

Base Legal: artigo 37, caput da CRF/88 e artigo 32 e 45 da Constituição Estadual do ES

Responsável: Raul Cezar Nunes – Presidente da Câmara Municipal

Salomão Antônio Da Silva – Coordenador Administrativo

Ressarcimento: passível de devolução ao erário municipal o valor de **R\$ 32.761,56**, equivalente a **17.001,3285 VRTE**.

6.1.8. Existência De Cláusula Restritiva À Competitividade (item 5.8, desta ITC)

Base Legal: Artigo 3.º, §1.º, c/c Art. 30, §1.º, Inciso I, da Lei 8.666/93

Responsável: Raul Cezar Nunes – Presidente da Câmara Municipal

Salomão Antônio Da Silva – Coordenador Administrativo

Américo Soares Mignone – Procurador

6.1.9. Ausência De Cotação Prévia De Preços (item 5.9, desta ITC)

Base Legal: artigo 43, IV, c/c art. 3.º e 7.º, II, § 2.º, da Lei 8.666/93 e art. 3.º, III, da Lei 10.520/02

Responsável: Raul Cezar Nunes – Presidente da Câmara Municipal

Salomão Antônio Da Silva – Coordenador Administrativo

Pedro Reco Sobrinho – Superintendente Geral

Américo Soares Mignone – Procurador

Rita De Cássia Fraga Pimentel – Membro da CPL

Jane Ribeiro Lopes – Membro da CPL

Wendy Carla Bicalho Altoé – Membro da CPL

João Luiz Pimentel – Membro da CPL

Maria Auxiliadora Massariol – Membro da CPL

Hélio Henrique Marchioni – Membro da CPL

6.1.10. Falta De Motivação Para Quantitativo De Veículos Locados (item 5.10, desta ITC)

Base Legal: Princípios da Impessoalidade e da Moralidade contidos no artigo 37, caput, da CF/88 e princípios da Finalidade e do Interesse Público, da Motivação Suficiente e da Razoabilidade



proclamados, respectivamente, nos artigos 32 e 45, § 2.º, da CE/ES.

Responsável: Raul Cezar Nunes – Presidente da Câmara Municipal

Salomão Antônio da Silva – Coordenador Administrativo

Ressarcimento: passível de devolução ao erário municipal o valor de **R\$ 216.856,67**, equivalente a **112.535,895 VRTE**.

6.1.11. Modalidade licitatória incompatível com o valor total das contratações (item 5.11, desta ITC)

a) Convite 12/2009

Base Legal: artigo 23, caput, e II, “a”, da Lei 8.666/93 e princípio da legalidade, do planejamento administrativo, da eficiência e da moralidade pública

Responsável: Raul Cezar Nunes – Presidente da Câmara Municipal

Pedro Reco Sobrinho – Superintendente Geral

Américo Soares Mignone – Procurador

b) Convite 24/2009

Responsável: Raul Cezar Nunes – Presidente da Câmara Municipal

Pedro Reco Sobrinho – Superintendente Geral

Américo Soares Mignone – Procurador

6.1.12. Ausência De Especificação De Valores Unitários (item 5.12, desta ITC)

a) Convite 12/2009

Base Legal: artigo 6º, IX e 7º, §2º, II, da Lei 8.666/93

Responsável: Raul Cezar Nunes – Presidente da Câmara Municipal

Pedro Reco Sobrinho – Superintendente Geral

Américo Soares Mignone – Procurador

6.1.13. Falta De Numeração Em Processos De Pagamento, Dispensas E Inexigibilidades (item 5.13, desta ITC)

Base Legal: artigo 38 da Lei 8.666/93

Responsável: Raul Cezar Nunes – Presidente da Câmara Municipal

Pedro Reco Sobrinho – Superintendente Geral

6.1.14. Prorrogação Irregular De Contrato (item 5.14, desta ITC)

Base Legal: Art. 57, II, c/c artigo 2.º e 3º da Lei 8.666/93 e art. 37, XXI, da CF/88

a) Convite 21/2009 – Contrato 26/09



Responsável: Raul Cezar Nunes – Presidente da Câmara Municipal

b) Concorrência Pública 01/2009 – Contrato 41/2009

Responsável: Raul Cezar Nunes – Presidente da Câmara Municipal

6.1.15. Falta De Parcelamento Do Objeto Licitatório (item 5.15, desta ITC)

Base Legal: Arts.15, IV e 23, § 1º, da Lei 8.666/93

Responsável: Raul Cezar Nunes – Presidente da Câmara Municipal

Salomão Antônio Da Silva – Coordenador Administrativo

6.1.16. Publicação Intempestiva Dos Contratos Administrativos (item 5.16, desta ITC)

Base Legal: Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93

Responsável: Raul Cezar Nunes – Presidente da Câmara Municipal

6.1.17. Falta De Agente Fiscalizador (item 5.17, desta ITC)

Base Legal: artigo 67, caput, §1º e artigo 73, I, "a" e "b" da Lei 8.666/93

Responsável: Raul Cezar Nunes – Presidente da Câmara Municipal

6.1.18. Ausência De Fiscalização De Serviços (item 5.18, desta ITC)

Base Legal: artigos 66, 67, §1º, 69, 77, 79, 86, caput, e 87, da Lei 8.666/93

Responsável: Raul Cezar Nunes – Presidente da Câmara Municipal

6.1.19. Contratação Ilegal e Irrazoável De Assessorias Para O Desempenho De Serviços Rotineiros E Descumprimento Da Regra Do Concurso Público (item 5.19, desta ITC)

Base Legal: artigos 66, 67, §1º, 69, 77, 79, 86, caput, e 87, da Lei 8.666/93

a) Contratos 09/2009 e 20/2009 - Contratação de empresa para realização de serviços taquigráficos e administrativos por 60 dias e Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços taquigráficos e estenográficos e para o controle de acesso, com fornecimento de material

Responsável: Raul Cezar Nunes – Presidente da Câmara Municipal

Pedro Reco Sobrinho – superintendente geral

Salomão Antônio da Silva, coordenador administrativo

Américo Soares Mignone – Procurador



Ressarcimento: passível de devolução ao erário municipal o valor de **R\$ 65.361,78**, equivalente a **33.918,931 VRTE**.

b) Contrato 20/2009 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços taquigráficos e estenográficos e para o controle de acesso, com fornecimento de material

Responsável: Raul Cezar Nunes – Presidente da Câmara Municipal

Pedro Reco Sobrinho, superintendente geral

Salomão Antônio da Silva, coordenador administrativo

Américo Soares Mignone - Procurador

Ressarcimento: passível de devolução ao erário municipal o valor de **R\$ 1.016.049,24**, equivalente a **527.269,974 VRTE**.

c) Contrato 11/2009 - Contratação de Assessoria técnica à CPL e à Equipe de Pregão

Responsável: Raul Cezar Nunes – Presidente da Câmara Municipal

Pedro Reco Sobrinho – Superintendente geral

Américo Soares Mignone - Procurador

Ressarcimento: passível de devolução ao erário municipal o valor de **R\$ 78.650,00**, equivalente a **40.814,7379 VRTE**.

d) Contrato 21/2009 – Contratação de empresa prestadora de serviços de consultoria e auditoria em processos administrativos, processos de despesas e receitas, processos licitatórios, processos de pagamento e análise das peças contábeis da Câmara Municipal da Serra

Responsável: Raul Cezar Nunes – Presidente da Câmara Municipal

Pedro Reco Sobrinho, superintendente geral

Américo Soares Mignone - Procurador

Ressarcimento: passível de devolução ao erário municipal o valor de **R\$ 76.500,00**, equivalente a **39.699,014 VRTE**.

e) Contrato 31/2009 - Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria legislativo-administrativa, para as comissões permanentes, os vereadores, a mesa diretora e a sup. de Recursos Humanos

Responsável: Raul Cezar Nunes – Presidente da Câmara Municipal

Pedro Reco Sobrinho – Superintendente geral

Américo Soares Mignone - Procurador

Ressarcimento: passível de devolução ao erário municipal o valor de **R\$ 53.357,00**, equivalente a **27.689,1541 VRTE**.

f) Contrato 32/2009 - Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria de planejamento, gestão orçamentária, financeira e contábil



Responsável: Raul Cezar Nunes – Presidente da Câmara Municipal
Pedro Reco Sobrinho – Superintendente geral
Américo Soares Mignone - Procurador

Ressarcimento: passível de devolução ao erário municipal o valor de **R\$ 72.214,53**, equivalente a **37.475,1064 VRTE**.

6.1.20. Contratação De Consultor Contábil Sem Regular Habilitação Profissional (item 5.20, desta ITC)

Base Legal: artigo 67, caput, §1º e artigo 73, I, "a" e "b" do da Lei 8.666/93

Responsável: Raul Cezar Nunes – Presidente da Câmara Municipal
Pedro Reco Sobrinho – Superintendente Geral
Rita De Cássia Fraga Pimentel – Membro da CPL
Jane Ribeiro Lopes – Membro da CPL
Wendy Carla Bicalho Altoé – Membro da CPL
João Luiz Pimentel – Membro da CPL
Maria Auxiliadora Massariol – Membro da CPL
Hélio Henrique Marchioni – Membro da CPL
Américo Soares Mignone – Procurador

6.1.21. Ausência De Liquidação Dos Serviços De Consultoria E Taquigrafia (item 5.21, desta ITC)

Base Legal: artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64

b) IDESB – Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil – Pregão: 05/2007 – Contrato: 13/2007

Responsável: Raul Cezar Nunes – Presidente da Câmara Municipal
Salomão Antônio da Silva – Coordenador Administrativo
IDESB - Contratada

Ressarcimento: passível de devolução ao erário municipal o valor de **R\$ 603.607,69**, equivalente a **313.143,995 VRTE**.

c) FCGomes – Convite: 20/2009 – Contrato 21/2009

Responsável: Raul Cezar Nunes – Presidente da Câmara Municipal
Salomão Antônio da Silva – Coordenador Administrativo
FCGomes - Contratada

Ressarcimento: passível de devolução ao erário municipal o valor de **R\$ 76.500,00**, equivalente a **39.699,014 VRTE**.



f) Bruno de Assis Machado Meira Serpa ME – Contrato 32/2009 – Convite 31/2009

Responsável: Raul Cezar Nunes – Presidente da Câmara Municipal
Pedro Reco Sobrinho – Superintendente Geral
Jane Ribeiro Lopes – Coordenadora de Finanças
Bruno de Assis Machado Meira Serpa ME - Contratada

Ressarcimento: passível de devolução ao erário municipal o valor de **R\$ 72.214,53**, equivalente a **37.475,1064 VRTE**.

6.1.22. Ineficiência No Controle E Liquidação De Combustível (item 5.22, desta ITC)

Base Legal: artigo 37, caput, em especial quanto ao princípio da eficiência, e artigo 70, parágrafo único, ambos da CF/88 e artigo 86 e 87, da Lei Complementar 32/1993

Responsável: Raul Cezar Nunes – Presidente da Câmara Municipal

Ressarcimento: passível de devolução ao erário municipal o valor de **R\$ 4.809,65**, equivalente a **2.495,9263 VRTE**.

6.1.23. Ausência De Liquidação Dos Serviços De Internet Banda Larga (item 5.23, desta ITC)

Base Legal: art. 63, da Lei 4.320/64

Responsável: Raul Cezar Nunes – Presidente da Câmara Municipal

Ressarcimento: passível de devolução ao erário municipal o valor de **R\$ 16.060,67**, equivalente a **8.334,55 VRTE**.

6.1.24. Convite À Empresa Com Atuação Em Ramo Diverso Do Licitado (item 5.24, desta ITC)

Base Legal: artigos 22, parágrafos 3.º e 7.º, da Lei nº 8.666/93

Responsável: Raul Cezar Nunes – Presidente da Câmara Municipal
Pedro Reco Sobrinho – Superintendente Geral
Rita De Cássia Fraga Pimentel – Membro da CPL
Jane Ribeiro Lopes – Membro da CPL
Wendy Carla Bicalho Altoé – Membro da CPL
João Luiz Pimentel – Membro da CPL
Maria Auxiliadora Massariol – Membro da CPL
Hélio Henrique Marchioni – Membro da CPL
Américo Soares Mignone – Procurador

6.1.25. Habilitação Irregular De Licitante – Convites 21/2009 e 37/2009 (item 5.25, desta ITC)



Base Legal: arts. 23, II, “a” e 43, V, da Lei 8.666/93 e Item 15, editais de Convite

Responsável: Raul Cezar Nunes – Presidente da Câmara Municipal
Pedro Reco Sobrinho – Superintendente Geral
Rita De Cássia Fraga Pimentel – Membro da CPL
Jane Ribeiro Lopes – Membro da CPL
Wendy Carla Bicalho Altoé – Membro da CPL
João Luiz Pimentel – Membro da CPL
Maria Auxiliadora Massariol – Membro da CPL
Hélio Henrique Marchioni – Membro da CPL
Américo Soares Mignone – Procurador

6.1.26. Ausência Do Mínimo De Três Propostas Válidas (item 5.26, desta ITC)

Base Legal: Artigo 22, parágrafos 3.º e 7.º, da Lei 8.666/93

Responsável: Raul Cezar Nunes – Presidente da Câmara Municipal
Pedro Reco Sobrinho – Superintendente Geral
Rita De Cássia Fraga Pimentel – Membro da CPL
Jane Ribeiro Lopes – Membro da CPL
Wendy Carla Bicalho Altoé – Membro da CPL
João Luiz Pimentel – Membro da CPL
Maria Auxiliadora Massariol – Membro da CPL
Hélio Henrique Marchioni – Membro da CPL
Américo Soares Mignone – Procurador

6.1.27. Contratação Irregular De Serviços De Informática (item 5.27, desta ITC)

Base Legal: Artigo 22, parágrafos 3.º e 7.º, da Lei 8.666/93

Responsável: Raul Cezar Nunes – Presidente da Câmara Municipal
Pedro Reco Sobrinho – Superintendente Geral

6.1.28. Descumprimento Das Obrigações Contratuais (item 5.29, desta ITC)

Base Legal: Item 5.2.3.3, h, do Pregão nº 14/2009 e Art. 4.º, XIII, Lei 10.520/02

a) Convite 37/2009

Responsável: Raul Cezar Nunes – Presidente da Câmara Municipal
Pedro Reco Sobrinho – Superintendente Geral



c) Concorrência 01/2009

Responsável: Raul Cezar Nunes – Presidente da Câmara Municipal

Pedro Reco Sobrinho – Superintendente Geral

6.1.29. Falta De Publicação De Reabertura De Pregão (item 5.30, desta ITC)

Base Legal: Artigo 22, parágrafos 3.º e 7.º, da Lei 8.666/93

Responsável: Raul Cezar Nunes – Presidente da Câmara Municipal

Salomão Antônio da Silva – Coordenador Administrativo

Américo Soares Mignone – Procurador

6.1.30. Recebimento Indevido De Subsídios (item 5.31.2, desta ITC)

Base Legal: artigos 32, caput, da Constituição do Estado/ES e artigo 29, VI, “e” c/c artigo 37, caput, da CRF/88

Responsável: Raul Cezar Nunes – Presidente da Câmara Municipal

Ressarcimento: passível de devolução ao erário municipal o valor de **R\$ 348.244,22**, equivalente a **180.718,32 VRTE**.

6.1.31. Ausência De Contraprestação De Serviços Por Servidor Público Municipal (item 5.32, desta ITC)

Base Legal: artigos 37, caput, da CF/88, 129, caput, parágrafos 2.º e 3.º, e 130, caput, parágrafos 3.º e 4.º, da Lei 2360/01

Responsável: Raul Cezar Nunes – Presidente da Câmara Municipal

6.2. Ressalta-se que, durante a tramitação do presente processo, foi editada por esta Corte de Contas a Resolução TC 220/2010, que alterava o artigo 109 do Regimento Interno e determinava a tramitação e julgamento em separado da Prestação de Contas Anual e dos Atos de Gestão, consubstanciados nos Relatórios de Auditoria e outros.

Com amparo em tal normativo, decidiu o Plenário desta Corte de Contas, tendo como base o inciso I do art. 59 da Lei Complementar 32/93, julgar **REGULARES** as contas apresentadas pelo responsável, senhor Raul Cezar Nunes, Presidente da Câmara de Serra e, com base no artigo 60 do mesmo diploma, dar-lhe quitação, o que está consubstanciado no **ACÓRDÃO TC 205/2011**, proferido nos autos do processo de Prestação de Contas **TC 2348/2010**.

Tendo em vista que a Resolução TC 220/2010 foi revogada pela Resolução TC 226/2011, restabeleceu-se a tramitação dos processos de Prestação de Contas Anual, aos quais, à exceção das contas dos executivos estadual e municipais, são apensados os relatórios de auditoria (e outros) para fins de julgamento das contas, que, no nosso sentir, a partir da edição da pré-falada Resolução, significa que se tenha em foco, no momento do julgamento, toda a completude do universo traduzido pela prestação de contas, ou seja, os resultados da análise do balanço anual, do exame dos balancetes mensais, das



auditorias realizadas, dos relatórios de gestão fiscal e dos demais demonstrativos e documentos solicitados, relativos ao exercício em exame.

Cumpre, ainda, registrar que, em casos análogos, o pleno desta Corte de Contas decidiu por tornar insubsistente o Acórdão anteriormente proferido, substituindo-o, como se vê no Acórdão TC 451/2011 no processo TC 2468/2010 de Prestação de Contas da Junta Comercial do Espírito Santo e no Acórdão TC 494/2011 no processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, tendo em vista a superveniência da Resolução TC 226/2011.

6.3. Diante de todo o exposto, pelos elementos constantes dos presentes autos, considerando que as irregularidades que aqui se apresentam são graves, e diante do preceituado no preceituado no art. 319, § 1º, inciso IV, da Res. TC 261/13, conclui-se opinando por:

6.3.1. Preliminarmente:

6.3.1.1. Tornar insubsistente o Acórdão TC 205/2011 que julgou as contas do senhor Raul Cezar Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Serra, do exercício de 2009;

6.3.1.2. Negar a exequibilidade à expressão “até a última sessão legislativa” do Artigo 102 Da Lei Orgânica Municipal da Serra e à Lei Nº 3.296, de 29 de dezembro de 2008, por ofensa aos artigos 32, caput, da Constituição do Estado/ES e artigo 29, VI, “e” c/c artigo 37, caput, da CRF/88, promovendo-se o **incidente de inconstitucionalidade**, conforme nos artigos 1º, XXXV, 176 e seguintes, da lei complementar 621/2012, com fulcro na Súmula n. 347 do STF, possibilitando, quanto ao **mérito** reconhecer a irregularidade na fixação dos subsídios dos vereadores no exercício de 2009, causadora de **dano ao erário** no valor de **R\$ 348.244,22**, equivalente a **180.718,32 VRTE**.

6.3.1.3 Extinguir o processo sem resolução de mérito por **ilegitimidade passiva** em relação aos senhores **Rita De Cássia Fraga Pimentel, Jane Ribeiro Lopes, Wendy Carla Bicalho Altoé, João Luiz Pimentel, Maria Auxiliadora Massariol, Hélio Henrique Marchioni**, em relação aos itens **5.1.3, 5.4, 5.11, 5.12, 5.15, 5.19, 5.21, 5.22, 5.27, 5.29 da ITI 778/2011**, conforme item 4.8, desta ITC, com fulcro no art. 267, VI, CPC, c/c art. 70, da LC 621/2012.

6.3.2. Rejeitar as razões de justificativas apresentadas e **julgar irregulares as contas** do senhor **Raul Cezar Nunes**, Presidente da Câmara Municipal da Serra, com amparo no artigo 84, inciso III, alíneas “c”, “d” e “e” da Lei Complementar 621/2012, pela prática dos atos ilegais e dos que causaram dano injustificado ao erário dispostos nos itens **6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9, 6.1.10, 6.1.11, 6.1.12, 6.1.13, 6.1.14, 6.1.15, 6.1.16, 6.1.17, 6.1.18, 6.1.19, 6.1.20, 6.1.21, 6.1.22, 6.1.23, 6.1.24, 6.1.25, 6.1.26, 6.1.27, 6.1.28, 6.1.29, 6.1.30 e 6.1.31** desta Instrução Técnica Conclusiva, sugerindo a aplicação de **multa** ao responsável com amparo no artigo 62 e na forma do artigo 96, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 32/93, e a condenação ao **ressarcimento** no valor de **R\$ 2.682.402,01**, equivalente a **1.392.009,35 VRTE**, em solidariedade com os demais responsáveis, conforme discriminações acima;



6.3.3. Rejeitar as razões de justificativas apresentadas e **julgar irregulares as contas** do senhor **Pedro Reco Sobrinho**, Superintendente Geral, com amparo no artigo 84, inciso III, alíneas “c”, “d” e “e” da Lei Complementar 621/2012, pela prática dos atos ilegais e dos que causaram dano injustificado ao erário dispostos nos itens **6.1.3, 6.1.6, a, c, d, e, f, 6.1.9, 6.1.11, 6.1.12, 6.1.13, 6.1.19, 6.1.20, 6.1.21, f, 6.1.24, 6.1.25, 6.1.26, 6.1.27 e 6.1.28**, desta Instrução Técnica Conclusiva, sugerindo a aplicação de **multa** ao responsável com amparo no artigo 62100 e na forma do artigo 96, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 32/93, e a condenação ao **ressarcimento** no valor de **R\$ 1.460.061,55**, equivalente a **757.686,3259 VRTE**, em solidariedade com os demais responsáveis, conforme discriminações acima;

6.3.4. Rejeitar as razões de justificativas apresentadas e **julgar irregulares as contas** do senhor **Américo Soares Mignone**, Procurador, com amparo no artigo 84, inciso III, alíneas “c”, “d” e “e” da Lei Complementar 621/2012, pela prática dos atos ilegais e dos que causaram dano injustificado ao erário dispostos nos itens **6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, “f”, 6.1.8, 6.1.9, 6.1.11, 6.1.12, 6.1.19, “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, 6.1.20, 6.1.24, 6.1.25, 6.1.26, 6.1.29**, desta Instrução Técnica Conclusiva, sugerindo a aplicação de **multa** ao responsável com amparo no artigo 62 e na forma do artigo 96, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 32/93, e a condenação ao **ressarcimento** no valor de **R\$ 2.063.669,24**, equivalente a **1.070.923,32 VRTE**, em solidariedade com os demais responsáveis, conforme discriminações acima;

6.3.5. Rejeitar as razões de justificativas apresentadas e **julgar irregulares as contas** do senhor **Salomão Antônio Da Silva – Coordenador Administrativo**, com amparo no artigo 84, inciso III, alíneas “c”, “d” e “e” da Lei Complementar 621/2012, pela prática dos atos ilegais e dos que causaram dano injustificado ao erário dispostos nos itens **6.1.5, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9, 6.1.10, 6.1.15, 6.1.19, “a” e “b”, 6.1.21, “b” e “c”, 6.1.29**, desta Instrução Técnica Conclusiva, sugerindo a aplicação de **multa** ao responsável com amparo no artigo 62104 e na forma do artigo 96, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 32/93, e a condenação ao **ressarcimento** no valor de **R\$ 2.011.136,94**, equivalente a **1.043.662,14 VRTE**, em solidariedade com os demais responsáveis, conforme discriminações acima;

6.3.5. Rejeitar as razões de justificativas apresentadas e **julgar irregulares as contas** dos senhores **Rita De Cássia Fraga Pimentel, Wendy Carla Bicalho Altoé, João Luiz Pimentel, Maria Auxiliadora Massariol, Hélio Henrique Marchioni** – Membros da CPL, com amparo no artigo 84, inciso III, alíneas “c”, “d” e “e” da Lei Complementar 621/2012, pela prática dos atos ilegais e dos que causaram dano injustificado ao erário dispostos nos itens **6.1.9, 6.1.20, 6.1.24, 6.1.25, 6.1.26**, desta Instrução Técnica Conclusiva, sugerindo a aplicação de **multa** ao responsável com amparo no artigo 62 e na forma do artigo 96, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 32/93;

6.3.6. Rejeitar as razões de justificativas apresentadas e **julgar irregulares as contas** da senhora **Jane Ribeiro Lopes** – Membros da CPL e Coordenadora Financeira, com amparo no artigo 84, inciso III, alíneas “c”, “d” e “e” da Lei Complementar 621/2012, pela



prática dos atos ilegais e dos que causaram dano injustificado ao erário dispostos nos itens **6.1.9, 6.1.20, 6.1.21, “f”, 6.1.24, 6.1.25, 6.1.26**, desta Instrução Técnica Conclusiva, sugerindo a aplicação de **multa** ao responsável com amparo no artigo 62 e na forma do artigo 96, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 32/93 e a condenação ao **ressarcimento** no valor de **R\$ 72.214,53**, equivalente a **37.475,10 VRTE**, em solidariedade com os demais responsáveis, conforme discriminações acima;

6.3.7. Rejeitar as razões de justificativas apresentadas e **julgar irregulares as contas de IDESB** – Contratada, com amparo no artigo 84, inciso III, alíneas “c”, “d” e “e” da Lei Complementar 621/2012, pela prática do ato ilegal que causou dano injustificado ao erário disposto no item **6.1.21, “b”**, desta Instrução Técnica Conclusiva, sugerindo a aplicação de **multa** ao responsável com amparo no artigo 62 e na forma do artigo 96, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 32/93 e a condenação ao **ressarcimento** no valor de **R\$ 603.607,69**, equivalente a **313.143,88 VRTE**, em solidariedade com os demais responsáveis, conforme discriminações acima;

6.3.8. Rejeitar as razões de justificativas apresentadas e **julgar irregulares as contas de FCGomes** – Contratada, com amparo no artigo 84, inciso III, alíneas “c”, “d” e “e” da Lei Complementar 621/2012, pela prática do ato ilegal que causou dano injustificado ao erário disposto no item **6.1.21, “c”**, desta Instrução Técnica Conclusiva, sugerindo a aplicação de **multa** ao responsável com amparo no artigo 62 e na forma do artigo 96, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 32/93 e a condenação ao **ressarcimento** no valor de **R\$ 76.500,00**, equivalente a **39.699,01 VRTE**, em solidariedade com os demais responsáveis, conforme discriminações acima;

6.3.9. Rejeitar as razões de justificativas apresentadas e **julgar irregulares as contas de Bruno de Assis Machado Meira Serpa ME** – Contratada, com amparo no artigo 84, inciso III, alíneas “c”, “d” e “e” da Lei Complementar 621/2012, pela prática do ato ilegal que causou dano injustificado ao erário disposto no item **6.1.21, “f”**, desta Instrução Técnica Conclusiva, sugerindo a aplicação de **multa** ao responsável com amparo no artigo 62 e na forma do artigo 96, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 32/93 e a condenação ao **ressarcimento** no valor de **R\$ 72.214,53**, equivalente a **37.475,10 VRTE**, em solidariedade com os demais responsáveis, conforme discriminações acima;

6.3.10. Determinar ao atual Presidente da Câmara Municipal de Serra, com amparo no inciso III, do artigo 57 da LC 621/2012 que:

6.3.10.1 Nas eventuais futuras licitações para contratação de agente de intermediação de estágio, **utilize a modalidade pregão**;

6.3.10.2 Contrate os serviços de assessoria para assuntos pontuais e específicos, de modo que o pagamento se dê por produto entregue.

6.3.11. Recomendar, com base no inciso XXXVI, do artigo 1º, da Lei Complementar 621/2012, que o atual gestor:



6.3.11.1 Explicitar, em instrumento normativo (portaria ou resolução), os motivos que justificam a quantidade de estagiários requerida, por ano;

6.3.11.2 Adotar um efetivo controle de gastos com combustível, no qual sejam contemplados a demonstração da finalidade pública específica das despesas realizadas; relatório mensal das atividades dependentes de combustível, atestado pelo fiscal do contrato; demonstração da quantidade de combustível adquirido em cada abastecimento, gasto de combustível por cada automóvel, quilometragem de saída e chegada do veículo, requisições para uso do veículo, dados do veículo abastecido, datas de abastecimento, identificação do condutor, percurso realizado e a finalidade do trajeto;

6.3.11.3 Utilizar a forma eletrônica para os futuros pregões a serem realizados na Câmara Municipal da Serra, advertindo que podem ser utilizados os sistemas gratuitos disponíveis (sistemas SIGA, do governo estadual, ou SIASG, do governo federal).

6.3.12. Determinar, com fulcro no art. 57, III, da LC 621/2012, **que a Câmara da Serra apure**, junto ao seu controle interno e/ou setor financeiro ou de contabilidade, **a correção dos recolhimentos dos valores a título de contribuição previdenciária ao INSS, referentes a 2009, e que informe a esta Corte o resultado da averiguação;**

6.3.13. Confirmar a medida cautelar concedida, reconhecendo-se, definitivamente, **a invalidade do contrato 41/2009, determinando que o atual gestor promova sua extinção em razão da nulidade;**

6.3.14. Realizar diligência externa, notificando o atual gestor para que informe a esta Corte sobre os **principais andamentos do concurso público de Edital 01/2014**, como a aplicação das provas, a homologação do certame, eventuais intercorrências e a nomeação dos aprovados;

6.3.15. Incluir como ponto de auditoria em futura fiscalização a ser realizada no órgão a **verificação da efetiva implementação do controle interno;**

6.3.16. Afastar as preliminares dispostas nos itens **4.1, 4.2.1, 4.3, 4.5, 4.5.1, 4.5.2, 4.6, 4.7, 4.8** (este em relação apenas a Raul Cezar Nunes, Pedro Reco Sobrinho e Salomão Antônio da Silva), desta ITC, e considerar **prejudicadas as preliminares** dispostas nos itens **4.2 e 4.4**, desta ITC, conforme razões expostas nos respectivos tópicos.

Vitória, 18 de novembro de 2014.

HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
Procurador Especial de Contas